

# INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

## EDITAL 004/2017

### INSCRIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS NO ANO DE 2017

O Diretor Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada, pela Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no Diário Oficial de 20/01/2015, torna público, nos termos deste Edital, as normas e os procedimentos necessários para a contemplação de Municípios candidatos ao recebimento de Assessoria Técnica.

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente edital destina-se à seleção de Prefeituras, Secretarias de Educação, Centros de Apoio aos Surdos ou Coordenadorias Regionais de Educação que atendam região municipal acima de cem mil habitantes, para recebimento de Assessorias Técnicas ministradas pelo INES.

§ 1º Caso haja múltiplas inscrições ligadas ao mesmo município, será considerada a inscrição do órgão mais alto na escala institucional.

§ 2º Público-alvo, temas ofertados, carga horária e infraestrutura para recebimento da Assessoria estão detalhados no Anexo I – Normas da Assessoria Técnica.

Art. 2º O processo será subdividido em duas fases, sendo a primeira fase classificatória e a segunda eliminatória.

#### II – DAS VAGAS

Art. 3º Para o ano de 2017 serão disponibilizadas 04 (quatro) Assessorias Técnicas, de acordo com a tabela abaixo.

<b>Data da Capacitação</b>	<b>Vagas</b>
20 a 22 de junho	1 vaga + CR*
22 a 24 de agosto	1 vaga + CR*
17 a 19 de outubro	1 vaga + CR*
28 a 30 de novembro	1 vaga + CR*

\*CR = Cadastro de Reserva

§ 1º. O número sobrescrito poderá ser ampliado, até o teto da dotação orçamentária percebida para esse fim. Nesse caso, qualquer alteração no quantitativo será divulgada por meio de informativo no site do INES – [www.ines.gov.br](http://www.ines.gov.br).

§ 2º A instituição solicitante deve ceder mínimo de 10% das vagas dos participantes para profissionais que atuam nos Centros de Apoio aos Surdos – CAS de sua região.

### III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º O município solicitante deve ter população igual ou superior a 100 mil habitantes ou efetuar consórcio intermunicipal, em que a soma populacional dos municípios seja igual ou superior a essa grandeza e que contenha surdos matriculados na rede regular de ensino.

### IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet no endereço eletrônico do Instituto Nacional de Educação de Surdos ([www.ines.gov.br](http://www.ines.gov.br)), nos dias 17 a 24 de abril, iniciando-se às 10h do dia 17 e encerrando-se às 12h do dia 24.

Art. 6º A inscrição para este sorteio eletrônico implica concordância da Instituição, a ser por ela expressamente declarada quando da inscrição, com as normas aqui estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 7º Uma vez decidida a efetuar a inscrição, a Instituição deverá obrigatoriamente adotar, no período previsto no Art. 5º, os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico [www.ines.gov.br](http://www.ines.gov.br);
- b) Preencher o requerimento de inscrição, após ciência e concordância com o inteiro teor do presente Edital, de acordo com as instruções específicas disponíveis no endereço eletrônico, devendo ser fiel ao prestar todas as informações solicitadas e pelas quais deverá se responsabilizar;
- c) Escolher 02 (dois) temas de Assessoria Técnica, considerados mais necessários ao município e regiões circunvizinhas – Anexo II.
- d) Ordenar os meses disponíveis, de acordo com o interesse do município.
  - a. A ordem de classificação influenciará a escolha do mês de atendimento. Assim sendo, a instituição poderá não ser atendida no mês priorizado, caso este já tenha sido preenchido, sendo contemplada a segunda opção e assim sucessivamente.

Art. 8º O INES não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas e outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

Art. 9º A falsidade na declaração prestada pelo órgão no ato da inscrição implicará sanções administrativas, penais, em qualquer tempo e, no caso de contemplação, a mesma será considerada nula.

Art. 10 Não será permitida inscrição condicional ou por via postal.

Art. 11 O preenchimento do requerimento de inscrição não assegura ao órgão o direito à vaga.

Art. 12 A listagem nominal das instituições, cujas inscrições forem validadas com o respectivo número de inscrição, será divulgada às 14h, do dia 25 de abril.

#### V – DA PRIMEIRA FASE: SORTEIO ELETRÔNICO

Art. 13 O sorteio se dará no dia 26 de abril, às 10h30, no auditório do prédio principal do INES, por Comissão de servidores designados por meio de Portaria publicada no Boletim Interno do Instituto.

§ 1º O auditório será aberto ao público, até a capacidade máxima de 200 pessoas. As demais deverão acompanhar os resultados pelo site do INES.

§ 2º O não comparecimento ao sorteio não impedirá a garantia da vaga.

Art. 14 A classificação obedecerá ao seguinte parâmetro:

<b>Ordem do Sorteio</b>	<b>Vaga</b>
<b>1º ao 15º</b>	Classificado para a segunda fase
<b>A partir do 16º lugar</b>	Eliminado

Art. 15 O resultado da primeira fase será divulgado no endereço eletrônico [www.ines.gov.br](http://www.ines.gov.br) logo após homologação do sorteio.

#### VI – DA SEGUNDA FASE: COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

Art. 16 Os municípios classificados nos primeiros 04 (quatro) lugares deverão enviar toda a documentação do dia 27 de abril até o dia 08 de maio, que será submetida à análise.

<b>Ordem do Sorteio</b>	<b>Procedimento</b>
<b>1º ao 4º</b>	Enviar documentação comprobatória, até dia 08 de maio, às 12h
<b>5º ao 15º</b>	Aguardar reclassificação

§ 1º. Os documentos a serem apresentados nessa fase são:

- a) Ficha de Levantamento de Dados – Anexo III
- b) Questionário temático – Anexo IV
- c) Dados complementares – Anexo V

§ 2º Forma de envio da documentação:

- a) Os documentos listados deverão ser preenchidos, impressos, assinados, escaneados e enviados para o e-mail [cooperacaotecnica@ines.gov.br](mailto:cooperacaotecnica@ines.gov.br).

Art. 17 Dentre os cinco primeiros classificados, os que não apresentarem toda a documentação até a data fixada no Art. 16, serão considerados desistentes e eliminados do certame.

#### VII – DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 18 Será convocado para apresentação de documentos número igual ao de instituições desclassificadas, obedecendo à ordem do sorteio.

Parágrafo único. A divulgação das instituições reclassificadas estará disponível na página do INES ([www.ines.gov.br](http://www.ines.gov.br)) no dia 09 de maio, às 10h.

Art. 19 As instituições reclassificadas deverão submeter toda documentação descrita no Art. 17, § 1º do dia 10 a 22 de maio, até às 12h.

Art. 20 As instituições reclassificadas que não apresentarem toda a documentação até a data fixada no Art. 19 serão consideradas desistentes e eliminadas do certame.

#### VIII – DO SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS

Art.21 Serão feitas reclassificações, quantas se fizerem necessárias, até que se atinja o mínimo proposto de 04 (quatro) capacitações.

§ 1º A notificação será realizada por meio de publicação na página do INES ([www.ines.gov.br](http://www.ines.gov.br)).

§ 2º O prazo para entrega de documentação a partir da segunda reclassificação será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de notificação.

§ 3º As instituições reclassificadas que não apresentarem toda a documentação até a data fixada serão consideradas desistentes e eliminadas do certame.

Art. 22 Na possibilidade de realização de novas assessorias, o INES ampliará o número de vagas ofertadas.

§ 1º O anúncio da ampliação de vagas será formalizado através de nota na página do INES ([www.ines.gov.br](http://www.ines.gov.br)).

§ 2º A chamada às novas vagas obedecerá à ordem de classificação.

§ 3º O prazo para entrega de documentação das instituições contempladas com as novas vagas será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de notificação.

§ 4º As instituições convocadas para as novas vagas que não apresentarem toda a documentação até a data fixada serão consideradas desistentes e eliminadas do certame.

#### IX – DOS PROCEDIMENTOS PÓS-CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 Assim que classificada, a Instituição deverá providenciar o preenchimento e envio do seguinte documento ao endereço eletrônico [cooperacaotecnica@ines.gov.br](mailto:cooperacaotecnica@ines.gov.br):

- **Anexo VI – Confirmação de Envio de Ofícios Convites**

#### X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A responsabilidade e a coordenação do processo de que trata esse edital cabem à Comissão de servidores designada por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço do INES.

Art. 25 Sempre que necessário, a Comissão responsável pelo processo divulgará normas e avisos complementares.

Art. 26 A validade do certame será até 31 de dezembro de 2017.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pra esse fim.

Art. 28 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda deste Edital.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

**MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI**

**Diretor Geral do INES**

**Anexo I – Normas de Assessoria Técnica**

**Anexo II – Áreas e Temas**

**Anexo III – Ficha de Levantamento de Dados**

**Anexo IV – Questionário Temático**

**Anexo V – Dados Complementares**

**Anexo VI – Confirmação de Envio de Ofícios Convites**

**Anexo VII – Cronograma**